



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: ibityura@pocos-net.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 604 / 2006 **DE 24 DE JULHO DE 2006**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ESTABELECE PARCERIA E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

O Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

Art.2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias, sociais, e ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação do Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, MG, 24 de julho de 2006.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal